



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO Nº 1611/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Os autos retornaram da Coordenadoria de Contabilidade com parecer, doc. 175 do PROAD, que conclui: “Deste modo, dos aspectos analisados por esta Coordenadoria de Contabilidade, permanece pendência apenas no item referente ao auxílio refeição/alimentação, que foi alocado no submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, quando deveria integrar o Módulo 1 – Composição da Remuneração” (inteiro teor do parecer anexo, fl. 02 e 03)

Por sua vez o setor requisitante, CSI – Coordenadoria de Segurança Institucional, constatou que em relação ao módulo 5 da planilha de preços: “No que diz respeito aos valores, constatou-se que a tabela resumida não está em conformidade com a tabela detalhada apresentada pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELLI.” (inteiro teor do parecer anexo, fl. 04)

Por tal razão, converto o julgamento da proposta em diligência a fim de que a empresa **BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI – ME, CNPJ 17.865.599/0001-29** apresente no prazo de 1 (um) dia útil, correções na planilha para que sane os erros no preenchimento da planilha que prejudicaram a análise da qualificação econômica-financeira, visando sanar as falhas apontadas nos pareceres técnicos.

Salvador, 08 de julho de 2021.

Julia Ramos Cavalcanti Reis

Núcleo de Licitações

PROAD: 1611/2020

OBJETO: Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: Brigada de Incêndio BH Eireli.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para verificação dos docs. 170/173, complementares à planilha de custos e formação de preços juntada pela licitante no Doc. 161, em resposta aos nossos questionamentos de doc. 166.

Nossos questionamentos (doc. 166):

“O Regime de Tributação da licitante é o Simples Nacional (Docs. 160, fl. 02 e 146, fl. 08), portanto, o preenchimento da planilha tem algumas particularidades, impactando nos valores finais:

*- **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições** - A licitante preencheu os itens corretos ante o seu regime tributário, contudo, não visualizamos a comprovação do percentual do SAT. O percentual de SAT deve ser informado e comprovado pela empresa e a última GFIP disponível, por exemplo, é um documento competente para comprovação.*

*- **Módulo 5 – Insumos Diversos** – Os valores dos itens deste módulo lançados pela empresa, não foram localizados nos autos.*

*- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro** – Como o percentual de tributação referente ao Simples Nacional é diferenciado, a licitante juntou aos autos o documento de nº 160, fl. 04 e apresentou uma Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, para o cálculo dos percentuais de PIS (0,73%) e Cofins (3,38%) informados na planilha, contudo, o período de apuração informado pela empresa, compreende Janeiro/20 até Dezembro/20. Desta forma, solicitamos novos dados, com base no art. 18 e parágrafos seguintes da Lei nº 123/2006, naquilo que se refere ao cálculo dessas alíquotas efetivas e a utilização da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.”*

Nossa análise, após juntada dos docs. 170/173:

A planilha apresentada no doc. 161, que resultava no valor mensal de R\$ 31.791,66, teve alguns campos ajustados, sendo substituída por outra juntada no doc. 172, fls. 01/09, que manteve o valor mensal em R\$ 31.791,42. Na nova planilha, a licitante considerou a receita bruta de junho/20 a maio/21, resultando nas alíquotas de 0,77% e 3,55% de PIS e COFINS, respectivamente.

Submódulo 2.2. GPS, FGTS e Outras Contribuições: A licitante apresentou comprovante do SAT no doc. 173, confirmando o percentual de 2% informado na planilha.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários: A licitante se declara NÃO inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Doc. 170, fl. 01). Então, excluiu devidamente o desconto de 20% considerado na planilha anterior, conforme explica no doc. 170, fl. 02. Assim, o valor do auxílio refeição/alimentação passou para R\$ 255,00 (nova planilha). Contudo, manteve este item alocado no submódulo 2.3, quando deveria integrar o Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme o item 7.1.4.1 do Edital;

Módulo 5 – Insumos Diversos: Embora os valores considerados na planilha não coincidam com os da cotação publicada no Edital (doc. 80), tais lançamentos carecem de avaliação pela unidade demandante da contratação, não cabendo a esta Coordenadoria de Contabilidade tal análise.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: A licitante atualizou os dados referentes à Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, apresentando informações sobre os períodos de abril/20 a março/21 (doc. 171, fl. 04) e de junho/20 a maio/21 (doc. 172, fl. 17). Em ambos os casos, enquadra-se na 5ª faixa do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, com alíquotas de 0,77%(PIS)/ 3,54%(COFINS) e 0,77% (PIS)/3,55% (COFINS), respectivamente.

Deste modo, dos aspectos analisados por esta Coordenadoria de Contabilidade, permanece pendência apenas no item referente ao auxílio refeição/alimentação, que foi alocado no submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, quando deveria integrar o Módulo 1 - Composição da Remuneração.

Em 05/07/2021,

Cláudia Pinto
Analista Judiciária

Em 05/07/2021,

Ao Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística.

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Preservar e Proteger



PROAD 1611/2020

Assunto: Contratação de serviços de bombeiro civil nos prédios do TRT5

Certifico que em atendimento à solicitação do Setor de Licitações, no dia 06/07/2021, constante do doc. 176 do proad supra, este Setor demandante, CSI COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, vem aos autos para se manifestar acerca do módulo 5 – Insumos diversos, em atenção ao parecer do setor de Contabilidade, contido no doc. 175.

Data vênua o parecer da Contabilidade, no que atine ao módulo 5 – Insumos diversos, após análise minuciosa, com confrontamento quer qualitativo, quer quantitativo, relativamente aos dados considerados na planilha apresentada pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELLI, doc. 172, em comparação com a cotação contida no Edital, doc. 80, foi verificado que a descrição dos itens e valores referentes à estimativa de uniformes por empregado (itens de A a G), bem como a descrição dos itens e valores referentes aos materiais mínimos exigidos para a brigada de incêndio (itens de 1 a 39) apresentados pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELLI coincidem perfeitamente com os dados exigidos no Edital, atendendo-o neste ponto.

No que diz respeito aos valores, constatou-se que a tabela resumida não está em conformidade com a tabela detalhada apresentada pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELLI.

Salvador, 07 de julho de 2021
Sérgio da Silva Santos
Chefe da Seção de Prevenção e Combate a incêndios

**Diante da certidão supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações, para análise.
Em 07/07/2021**

Fabiano Drummond
Diretor da CSI